



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.162/2017

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a firmar contratos de concessão de uso, a título oneroso, mediante licitação, de áreas do aeroporto municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do artigo 9, XVI da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaços públicos, a título oneroso, mediante licitação, de áreas do Aeroporto Municipal, para instalação de hangares para a acomodação de aeronaves.

Art. 2º As áreas destinadas ao empreendimento de que trata o art. 1º, estão localizadas no Aeródromo Municipal Aginaldo Pereira Lima e será indicada nos croquis que integrarão o edital de futuro processo licitatório.

§ 1º - Cada hangar será utilizado para o abrigo de uma ou mais aeronaves de propriedade do concessionário ou de terceiros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo o prazo ser prorrogável por mais 20 (vinte) anos, incluindo-se a amortização dos investimentos, conforme dispuser o edital de processo licitatório, ficando vedada sua exploração comercial.

§ 2º - O valor mínimo mensal da concessão será de 30% do Valor de Referência do Município para cada 300 m² de áreas cuja localização será estipulada em edital de licitação.

Art. 3º Os editais de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterão, dentre outras, exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente;

VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a realizar para a construção dos hangares, quando for o caso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 22 de março de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal